

# **PROJETO DE LEI Nº,**

**DE 2020**

(Do Senhor POMPEO DE MATTOS)

Dispõe sobre a suspensão do pagamento das parcelas dos financiamentos imobiliários de que tratam as Leis nº 9.514, de 1997, e nº 11.977, de 2009, durante o estado de calamidade pública aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica suspenso o pagamento das parcelas de contratos de financiamentos imobiliários de que tratam as Leis nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e nº 11.977, de 7 de julho de 2009, durante a vigência do estado de calamidade aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6 de março de 2020, até 60 dias após o seu término.

Parágrafo único. A pausa moratória a que se refere o caput será concedida ainda que o mutuário se encontre na condição de inadimplente e independe de carência.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Tempos extraordinários exigem medidas também extraordinárias, sobretudo quando o bem-estar e a vida dos cidadãos e cidadãs estejam em jogo.

O Brasil, e o mundo, vivem um período crítico desde a eclosão da pandemia causada pelo coronavírus Covid-19, cujos impactos já são devastadores e ecoarão por muito tempo: se antes vivíamos numa economia em recessão, ainda mais recessiva ela se apresentará daqui para frente.

Com efeito, é necessário – e justo – que o Poder Legislativo ofereça respostas que possam aliviar as condições de vida das pessoas, que, além do medo de contrair a doença, passam a conviver com outros receios

igualmente graves: desemprego e, conseqüentemente, queda abrupta da renda.

Para mitigar os efeitos da crise, apresentamos este projeto de lei para que seja suspenso o pagamento das parcelas dos contratos de financiamentos imobiliários em geral, e em especial, do Programa Minha Casa, Minha Vida, pelo prazo que durar o estado de calamidade pública e até 60 dias após o seu término.

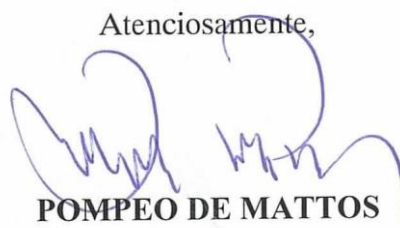
Cumpra ressaltar que a pausa moratória que ora propomos não é novidade no sistema financeiro brasileiro, a Caixa Econômica já oferece tal serviço desde 2015. Entretanto, impõe condições: exige que o mutuário esteja com o contrato adimplente ou com atraso inferior a 29 dias na data do pedido da pausa e que já tenha pago pelo menos 24 parcelas desde a concessão do financiamento ou da última negociação da mesma espécie. Nossa proposta retira essa condição, ou seja, o mutuário terá direito a pausar o pagamento das parcelas ainda que o contrato se encontre inadimplente, além de não exigir carência de qualquer espécie.

Destaco que esta questão é uma situação que envolve milhões de famílias que alcançaram o almejado sonho da casa própria por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida, e estão muito preocupados que além da perda de emprego e da renda, também venha a ruir o seu direito à moradia.

Em face do exposto, solicito dos Nobres Pares apoio à urgente aprovação do projeto de lei que apresentamos.

Sala das Sessões, de março de 2020.

Atenciosamente,



**POMPEO DE MATTOS**  
Deputado Federal  
PDT/RS